

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 00010/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Açúcares e Adoçantes, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Na definição do objeto foram considerados uma diversidade de produtos que atendem as necessidades públicas, não existindo nenhum item que possui apenas um tipo ou um modelo que atenda a demanda do Ente da Federação consorciado, consequentemente sem nenhum direcionamento para determinadas marcas ou modelos.

1.2 NATUREZA

Os itens alimentícios açúcares e adoçantes licitados, são classificados como bem de natureza comum e de execução continuada.

1.3 QUANTITATIVOS

Para a licitação foi considerada a demanda histórica consistente nos descritivos e quantitativos abaixo.

TEM	QDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	13335	UNIDADE	AÇÚCAR AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE SABOR BAUNILHA. PACOTE OU POTE DE 40 A 50 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12974)
2	46415	PACOTE	AÇÚCAR CRISTAL. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13293)
3	60728	PACOTE	AÇÚCAR CRISTAL. PACOTE COM 5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13224)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

4	9159	PACOTE	AÇÚCAR DE CONFEITEIRO. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13226)
5	19775	PACOTE	AÇÚCAR MASCADO 100% DE ORIGEM VEGETAL. PACOTE DE 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12975)
6	114404	PACOTE	AÇÚCAR REFINADO. PACOTE DE 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12976)
7	52328	PACOTE	AÇÚCAR REFINADO. PACOTE DE 5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12977)
8	392625	SACHÊ	AÇÚCAR REFINADO. SACHÊ DE 5 A 7G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13268)
9	277245	SACHÊ	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ. SACHÊ DE NO MÍNIMO 600 A 800MG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13269)
10	11274	FRASCO	ADOÇANTE LÍQUIDO DIETÉTICO 100% STÉVIA. FRASCO DE 80 A 100 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13228)
11	9554	FRASCO	ADOÇANTE LÍQUIDO. FRASCO COM 80 A 100 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12978)

Quantitativo em conformidade com histórico 2022

Além dos itens constantes do histórico, foi considerado também para a licitação o **açúcar demerara** (aquele definido como açúcar bruto, cuja polarização é maior que 96,0 °Z, conforme IN nº 47/2018 do Ministério da Agricultura). Justificando-se que o item surgiu da demanda dos municípios consorciados e visa promover diversidade de escolha para os mesmos, haja vista que o açúcar demerara difere dos demais por não passar pelo processo químico de branqueamento ao qual é submetido o açúcar branco (convencional), apenas por refinamento leve, o diferenciando também do açúcar mascado que não passa por nenhum tipo de refinamento. Tal processo de refinamento é o responsável pela redução de alguns nutrientes presentes no açúcar.

Em suma, considerando que os demais açúcares do presente termo de referência diferem-se principalmente quanto ao processamento industrial, inclui-se essa opção de referência para melhor atender as demandas do dia a dia dos municípios consorciados.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1.4 PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2 FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da demanda histórica apresentada pelos Entes da Federação consorciados para prestação de serviços públicos tais como manutenção das preparações alimentícias oferecidas na alimentação escolar, que conforme Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), permite, através do Art. 19 que seja adicionado a essas 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples. Bem como, para manutenção nas atividades das diversas secretarias e câmaras municipais, hospitais, e atividades gerais da administração pública.

A formalização de intenção de registro de preços está regulamentada na Resolução nº 0186/2022, a qual estabelece:

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

No processo administrativo licitatório eletrônico constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos Entes da Federação consorciados, seus órgãos e entidades, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade de contratação.

2.1 DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal n. 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XX, dispõe expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Contudo, no âmbito do CINCATARINA foi editada a Resolução n. 214/2022, de 09 de novembro de 2022, a qual dispôs sobre as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar. Dispôs expressamente a referida Resolução:

Art. 3º (...)

§ 1º Dentre outras hipóteses devidamente justificadas nos termos do caput deste artigo, está dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar para as seguintes contratações, dentre outras:

XI – Açúcares e Adoçantes;

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINCATARINA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos Municípios Consorciados, solicitando a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

Entende-se, portanto, que a Resolução dispensou a necessidade do referido documento, considerando as peculiaridades do objeto licitado, a realidade social e orçamentária dos Entes Consorciados e que se trata de objeto de baixa complexidade técnica

Inovação e Modernização na Gestão Pública

e indispensável para a manutenção das atividades relacionadas a prestação dos serviços públicos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A lei 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando ainda o ciclo de vida do objeto, como cita-se o artigo 11 do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, **inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

Reforça-se que a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Com fundamento nos pontos supracitados, é necessário fazer uma análise sobre os itens deste edital, e de tal forma frise-se:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Os edulcorantes são substâncias que possuem ação adoçante superior à sacarose, podendo ser classificados como naturais ou artificiais, comercializados sob as formas de tabletes, comprimidos, grânulos, em pó ou líquidos.

Quanto à classificação dos adoçantes licitados, o único proveniente de fonte natural é o que contém 100% esteviosídeo (stévia) em sua composição, sendo extraído da planta nativa da América do Sul, *stevia rebaudiana* e com poder de dulçor 300 vezes superior à sacarose. Por se tratar de uma fonte natural, sua produção e disponibilidade é limitada o que torna seu valor de mercado superior. No entanto seu prazo de validade não difere dos demais, possuindo vida de prateleira de até 24 meses. Sua utilização causa menor impacto ambiental, uma vez que, é considerado 100% biodegradável.

Já os edulcorantes sacarina sódica e ciclamato de sódio são de origem artificial, produzidos a partir da transformação de substâncias derivadas do petróleo. O poder adoçante do ciclamato é pequeno, apenas 30 vezes o da sacarose e por esse motivo é usado em associação com a sacarina que tem potencial de dulçor 300 vezes maior, combinando assim o alto poder adoçante da sacarina com a ausência de sabor residual do ciclamato.

Ainda nos adoçantes artificiais, encontramos a sucralose, criada a partir da modificação química da molécula de sacarose. À sua estrutura original são acrescentados três átomos de cloro, o que aumenta em 600 vezes o potencial de dulçor, muitas vezes os fabricantes optam por acrescentá-la apenas em pequena quantidade aos adoçantes com menor potencial de dulçor, pois seu custo é elevado, no entanto pelo potencial adoçante muito superior não requer grande quantidade e torna o preço de mercado mais atrativo ao combinar com adoçantes de baixo custo. Na presente licitação a sucralose aparece apenas como alternativa combinada ao ciclamato e a sacarina.

Esses adoçantes sintéticos possuem alta disponibilidade no mercado e vida de prateleira de 12 a 24 meses, dependendo do tipo de apresentação. Visto que são produzidos a partir de matérias como derivados do petróleo e cana-de-açúcar e que adoçantes artificiais não são absorvidos pelo corpo humano sendo então excretados intactos na água e no solo, possuem grande potencial prejudicial ao meio ambiente.

Do ponto de vista comercial e cultural, a alternativa mais comum para adoçar e preparar diversos itens alimentícios continua sendo o açúcar, produzido a partir da cana-de-açúcar. O Brasil é o maior produtor mundial de cana-de-açúcar, e embora com poder de dulçor

Inovação e Modernização na Gestão Pública

muito inferior aos adoçantes, o açúcar possui maior disponibilidade e valor de mercado acessível. O processamento industrial para que o produto chegue às mesas envolve etapas químicas, físicas e bioquímicas para transformar a cana-de-açúcar em açúcar. Essas etapas envolvem desde o plantio da cana-de-açúcar, colheita, extração e preparação do caldo, cozimento/cristalização, secagem e refino.

É salutar indicar que os objetos deste termo não dependem de análise de manutenção e desvalorização, por tratar-se de produtos de consumo, que não dependerão de manutenção e não terão uma desvalorização pelo curto período, não sendo esse um ponto relevante ao estudo.

Quanto a durabilidade dos produtos, observa-se que ambos têm um prazo de duração correlata (de 12 a 24 meses) tornando todas as opções páreas. No entanto diferem quanto à conservação, já que a presente licitação solicita além dos açúcares, adoçantes em pó e líquidos, os quais possuem embalagens distintas.

Os adoçantes em pó são acondicionados em embalagens de papel, requerendo local de armazenamento arejado, livre da umidade que possa danificar o produto e causar assim prejuízos financeiros à Administração Pública. Quanto aos adoçantes líquidos, esses são acondicionados em embalagens plásticas resistentes, feitos com polietileno tereftalato (PET) não sofrendo interferência da umidade relativa do local armazenado. Por fim, os açúcares são acondicionados em embalagem plástica de polietileno de baixa densidade, estando assim suscetível a danos físicos causados por objetos pontiagudos ou perfurocortantes.

Vale ressaltar ainda que as embalagens dos adoçantes tanto em pó, quanto líquidos são de fácil armazenamento pois são pequenas, não requerendo grande espaço físico na administração para esse fim.

Quanto ao descarte foi possível identificar que alguns são causadores de maior impacto ambiental que outros em se tratando da composição do produto, dado que tanto os açúcares, quanto o adoçante stévia são biodegradáveis, mas os adoçantes artificiais permanecem intactos no sistema de água e solo. Com relação ao descarte das embalagens, todas as opções licitadas são de material reciclável.

Considerando os pontos elencados acima, sobre o ciclo de vida dos objetos, desde a matéria-prima até seu descarte, o tema de maior valia para esse termo é apontar que em questões de dulçor, embora o açúcar tenha potencial muito inferior aos adoçantes que podem

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ter capacidade de 300 a 600 vezes a do açúcar, esse, é encontrado com maior facilidade e menor preço, visto que o Brasil é o maior produtor dessa matéria-prima e que o produto está presente na cultura dos brasileiros há séculos.

De tal forma, vê-se que todos são uma solução viável devendo ser levado em consideração a necessidade local do órgão participante, conforme sua aplicação no dia a dia.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências e especificações e, nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato.

Os requisitos para a contratação constam do próprio descritivo dos produtos a serem licitados, sendo que tais descrições foram feitas com base no padrão do Painel de Preços do Governo Federal, disponível em <https://paineldeprescos.pre.economia.gov.br/analise-materiais>.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA;

5 MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP, será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior ao previsto nas folhas de dados, contados da emissão da nota fiscal. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal. A vinculação do(a) fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Em conformidade com o art. 14, inciso VII da Resolução 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de compras de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente,

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o produto com o MENOR PREÇO, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal n. 14.133/2021¹.

8.1 DAS AMOSTRAS

Será exigida a amostra no formato eletrônico, de todos os itens citados, destaca-se que caso seja necessário, será exigida também amostra física dos itens, no caso de não ser possível validar as informações através do meio eletrônico.

A solicitação das amostras parte da necessidade de que o CINCATARINA possa, antes de adjudicar o objeto, assegurar-se que os mesmos estão de acordo às exigências estabelecidas.

A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do objeto cotado em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa dos lances, que deverá ser enviado através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste edital com a marca e o modelo do objeto proposto.

A amostra será analisada e caso atenda às características exigidas, será emitido o Laudo de Aceitabilidade. Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, a licitante classificada provisoriamente em primeiro

¹ Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

lugar será desclassificada do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras das licitantes subsequentes observada rigorosamente a ordem de classificação.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme intenção de registro de preços apresentada pelos municípios no ano de 2022, poderá ser considerada a estimativa do processo anterior (PAL 0014/2022) cuja IRP totalizou R\$ 4.288.237,00, sendo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	UNIDADE	AÇÚCAR AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE SABOR BAUNILHA. PACOTE OU POTE DE 40 A 50 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12974)	R\$ 49.339,50
2	PACOTE	AÇÚCAR CRISTAL. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13293)	R\$ 262.244,75
3	PACOTE	AÇÚCAR CRISTAL. PACOTE COM 5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13224)	R\$ 1.411.926,00
4	PACOTE	AÇÚCAR DE CONFEITEIRO. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13226)	R\$ 54.954,00
5	PACOTE	AÇÚCAR MASCAVO 100% DE ORIGEM VEGETAL. PACOTE DE 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12975)	R\$ 274.872,50
6	PACOTE	AÇÚCAR REFINADO. PACOTE DE 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12976)	R\$ 572.020,00
7	PACOTE	AÇÚCAR REFINADO. PACOTE DE 5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12977)	R\$ 1.292.501,60
8	SACHÊ	AÇÚCAR REFINADO. SACHÊ DE 5 A 7G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13268)	R\$ 39.262,50
9	SACHÊ	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ. SACHÊ DE NO MÍNIMO 600 A 800MG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13269)	R\$ 41.586,75
10	FRASCO	ADOÇANTE LÍQUIDO DIETÉTICO 100% STÉVIA. FRASCO DE 80 A 100 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13228)	R\$ 200.677,20

Inovação e Modernização na Gestão Pública

11	FRASCO	ADOÇANTE LÍQUIDO. FRASCO COM 80 A 100 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12978)	R\$ 88.852,20
		TOTAL	R\$ 4.288.237,00

Quantitativo em conformidade com histórico 2022

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2023 e seguintes. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

11 LOCAL DE ENTREGA

O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, o objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12 ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A especificação dos produtos está estabelecida na Folha de Dados, observado requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

13 GARANTIA

Por se tratar de produtos não duráveis, não haverá necessidade de garantia superior àquela prevista no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor.

Florianópolis (SC), 25 de janeiro de 2023.

**Caiane Arceno
Analista Técnica IV**

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 00010/2023-e

TERMO DE REFERÊNCIA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Açúcares e Adoçantes, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Na definição do objeto foram considerados uma diversidade de produtos que atendem as necessidades públicas, não existindo nenhum item que possui apenas um tipo ou um modelo que atenda a demanda do Ente da Federação consorciado, consequentemente sem nenhum direcionamento para determinadas marcas ou modelos.

1.2 NATUREZA

Os itens alimentícios açúcares e adoçantes licitados, são classificados como bem de natureza comum e de execução continuada.

1.3 QUANTITATIVOS

Após abertura de Intenção de Registro de Preço (IRP) para os municípios consorciados, foi possível mensurar os quantitativos dos itens licitados, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO
1	9.295,00	UNIDADE	AÇÚCAR AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE SABOR BAUNILHA. PACOTE OU POTE DE 40 A 50 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12974)
2	29.244,00	PACOTE	AÇÚCAR CRISTAL. PACOTE COM 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13293)
3	18.306,00	PACOTE	AÇÚCAR CRISTAL. PACOTE COM 5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13224)
4	7.085,00	PACOTE	AÇÚCAR DE CONFEITEIRO. PACOTE COM 500 G. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN13226)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

5	11.916,00	PACOTE	AÇÚCAR MASCAVO 100% DE ORIGEM VEGETAL. PACOTE DE 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12975)
6	130.546,00	PACOTE	AÇÚCAR REFINADO. PACOTE DE 1 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12976)
7	61.146,00	PACOTE	AÇÚCAR REFINADO. PACOTE DE 5 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12977)
8	10.539,00	CAIXA	AÇÚCAR REFINADO. SACHÊ DE 5 A 7G. CAIXA COM 400 UNIDADES. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN 19801)
9	6.588,00	FRASCO	ADOÇANTE LÍQUIDO DIETÉTICO 100% STÉVIA. FRASCO DE NO MÍNIMO 60ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN15544)
10	9.081,00	FRASCO	ADOÇANTE LÍQUIDO. FRASCO COM NO MÍNIMO 80 ML. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19736)
11	11.375,00	PACOTE	AÇÚCAR DEMERARA. PACOTE 1KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19737)
12	4.304,00	CAIXA	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ. CAIXA FECHADA COM 50 SACHÊS DE NO MÍNIMO 600 A 800MG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN19738)

1.4 DAS ALTERAÇÕES DE EMBALAGEM

Além dos itens constantes do histórico, após análise de mercado, foi possível verificar a necessidade de adequação na forma de apresentação dos itens 8, 10 e 12, modificando a embalagem dos mesmos em relação ao último processo. Os itens 8 e 12 passaram a ser ofertados em caixas fechadas com os respectivos produtos em sachês. Já o item 10, foi alterado quanto ao peso da embalagem, adequando à apresentação que o mercado oferece no momento.

1.5 PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2 FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A necessidade da contratação decorre da demanda histórica apresentada pelos Entes da Federação consorciados para prestação de serviços públicos tais como manutenção das preparações alimentícias oferecidas na alimentação escolar, que conforme Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), permite, através do Art. 19 que seja adicionado a essas 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples. Bem como, para manutenção nas atividades das diversas secretarias e câmaras municipais, hospitais, e atividades gerais da administração pública.

A formalização de intenção de registro de preços está regulamentada na Resolução nº 0186/2022, a qual estabelece:

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

No processo administrativo licitatório eletrônico constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos Entes da Federação consorciados, seus órgãos e entidades, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade de contratação.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

2.1 DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Lei Federal n. 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XX, dispõe expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Contudo, no âmbito do CINCATARINA foi editada a Resolução n. 214/2022, de 09 de novembro de 2022, a qual dispõe sobre as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar. Dispõe expressamente a referida Resolução:

Art. 3º (...)

§ 1º Dentre outras hipóteses devidamente justificadas nos termos do caput deste artigo, está dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar para as seguintes contratações, dentre outras: (...)

XI – Açúcares e Adoçantes;

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINCATARINA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos Municípios Consorciados, solicitando a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

Entende-se, portanto, que a Resolução dispensou a necessidade do referido documento, considerando as peculiaridades do objeto licitado, a realidade social e orçamentária dos Entes Consorciados e que se trata de objeto de baixa complexidade técnica e indispensável para a manutenção das atividades relacionadas a prestação dos serviços públicos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A lei 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas, considerando ainda o ciclo de vida do objeto, como cita-se o artigo 11 do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, **inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

Reforça-se que a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Com fundamento nos pontos supracitados, é necessário fazer uma análise sobre os itens deste edital, e de tal forma frise-se:

Os edulcorantes são substâncias que possuem ação adoçante superior à sacarose, podendo ser classificados como naturais ou artificiais, comercializados sob as formas de tabletes, comprimidos, grânulos, em pó ou líquidos.

Quanto à classificação dos adoçantes licitados, o único proveniente de fonte natural é o que contém 100% esteviosídeo (stévia) em sua composição, sendo extraído da planta nativa da América do Sul, *stevia rebaudiana* e com poder de dulçor 300 vezes superior à sacarose. Por se tratar de uma fonte natural, sua produção e disponibilidade é limitada o que torna seu valor de mercado superior. No entanto seu prazo de validade não difere dos demais, possuindo

Inovação e Modernização na Gestão Pública

vida de prateleira de até 24 meses. Sua utilização causa menor impacto ambiental, uma vez que, é considerado 100% biodegradável.

Já os edulcorantes sacarina sódica e ciclamato de sódio são de origem artificial, produzidos a partir da transformação de substâncias derivadas do petróleo. O poder adoçante do ciclamato é pequeno, apenas 30 vezes o da sacarose e por esse motivo é usado em associação com a sacarina que tem potencial de dulçor 300 vezes maior, combinando assim o alto poder adoçante da sacarina com a ausência de sabor residual do ciclamato.

Ainda nos adoçantes artificiais, encontramos a sucralose, criada a partir da modificação química da molécula de sacarose. À sua estrutura original são acrescentados três átomos de cloro, o que aumenta em 600 vezes o potencial de dulçor, muitas vezes os fabricantes optam por acrescentá-la apenas em pequena quantidade aos adoçantes com menor potencial de dulçor, pois seu custo é elevado, no entanto pelo potencial adoçante muito superior não requer grande quantidade e torna o preço de mercado mais atrativo ao combinar com adoçantes de baixo custo. Na presente licitação a sucralose aparece apenas como alternativa combinada ao ciclamato e a sacarina.

Esses adoçantes sintéticos possuem alta disponibilidade no mercado e vida de prateleira de 12 a 24 meses, dependendo do tipo de apresentação. Visto que são produzidos a partir de matérias como derivados do petróleo e cana-de-açúcar e que adoçantes artificiais não são absorvidos pelo corpo humano sendo então excretados intactos na água e no solo, possuem grande potencial prejudicial ao meio ambiente.

Do ponto de vista comercial e cultural, a alternativa mais comum para adoçar e preparar diversos itens alimentícios continua sendo o açúcar, produzido a partir da cana-de-açúcar. O Brasil é o maior produtor mundial de cana-de-açúcar, e embora com poder de dulçor muito inferior aos adoçantes, o açúcar possui maior disponibilidade e valor de mercado acessível. O processamento industrial para que o produto chegue às mesas envolve etapas químicas, físicas e bioquímicas para transformar a cana-de-açúcar em açúcar. Essas etapas envolvem desde o plantio da cana-de-açúcar, colheita, extração e preparação do caldo, cozimento/cristalização, secagem e refino.

É salutar indicar que os objetos deste termo não dependem de análise de manutenção e desvalorização, por tratar-se de produtos de consumo, que não dependerão de manutenção

Inovação e Modernização na Gestão Pública

e não terão uma desvalorização pelo curto período, não sendo esse um ponto relevante ao estudo.

Quanto a durabilidade dos produtos, observa-se que ambos têm um prazo de duração correlata (de 12 a 24 meses) tornando todas as opções páreas. No entanto diferem quanto à conservação, já que a presente licitação solicita além dos açúcares, adoçantes em pó e líquidos, os quais possuem embalagens distintas.

Os adoçantes em pó são acondicionados em embalagens de papel, requerendo local de armazenamento arejado, livre da umidade que possa danificar o produto e causar assim prejuízos financeiros à Administração Pública. Quanto aos adoçantes líquidos, esses são acondicionados em embalagens plásticas resistentes, feitos com polietileno tereftalato (PET) não sofrendo interferência da umidade relativa do local armazenado. Por fim, os açúcares são acondicionados em embalagem plástica de polietileno de baixa densidade, estando assim suscetível a danos físicos causados por objetos pontiagudos ou perfurocortantes.

Vale ressaltar ainda que as embalagens dos adoçantes tanto em pó, quanto líquidos são de fácil armazenamento pois são pequenas, não requerendo grande espaço físico na administração para esse fim.

Quanto ao descarte foi possível identificar que alguns são causadores de maior impacto ambiental que outros em se tratando da composição do produto, dado que tanto os açúcares, quanto o adoçante stévia são biodegradáveis, mas os adoçantes artificiais permanecem intactos no sistema de água e solo. Com relação ao descarte das embalagens, todas as opções licitadas são de material reciclável.

Considerando os pontos elencados acima, sobre o ciclo de vida dos objetos, desde a matéria-prima até seu descarte, o tema de maior valia para esse termo é apontar que em questões de dulçor, embora o açúcar tenha potencial muito inferior aos adoçantes que podem ter capacidade de 300 a 600 vezes a do açúcar, esse, é encontrado com maior facilidade e menor preço, visto que o Brasil é o maior produtor dessa matéria-prima e que o produto está presente na cultura dos brasileiros há séculos.

De tal forma, vê-se que todos são uma solução viável devendo ser levado em consideração a necessidade local do órgão participante, conforme sua aplicação no dia a dia.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências e especificações e, nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato.

Os requisitos para a contratação constam do próprio descritivo dos produtos a serem licitados, sendo que tais descrições foram feitas com base no padrão do Painel de Preços do Governo Federal, disponível em <https://paineldeprescos.pre.economia.gov.br/analise-materiais>.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA;

5 MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP, será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior ao previsto nas folhas de dados, contados da emissão da nota fiscal. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal. A vinculação do(a) fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Em conformidade com o art. 14, inciso VII da Resolução 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Por se tratar de compras de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o produto com o MENOR PREÇO, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal n. 14.133/2021¹.

8.1 DAS AMOSTRAS

Será exigida a amostra no formato eletrônico, de todos os itens citados, destaca-se que caso seja necessário, será exigida também amostra física dos itens, no caso de não ser possível validar as informações através do meio eletrônico.

A solicitação das amostras parte da necessidade de que o CINCATARINA possa, antes de adjudicar o objeto, assegurar-se que os mesmos estão de acordo às exigências estabelecidas.

A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do objeto cotado em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa dos lances, que deverá ser enviado através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste edital com a marca e o modelo do objeto proposto.

A amostra será analisada e caso atenda às características exigidas, será emitido o Laudo de Aceitabilidade. Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será desclassificada do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras das licitantes subsequentes observada rigorosamente a ordem de classificação.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução 104/2022 do CINCATARINA e intenções de registro de preços.

¹ Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Importante salientar que o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso, nos termos da Resolução nº 0209/2022, a qual dispõe sobre o regulamento do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do CINCATARINA e dá outras providências, conforme lê-se:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

[...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao Pregoeiro e equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas.

Veja-se que tal disposição ainda é endossada pela própria Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seu artigo 24, o qual trata:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2023 e seguintes. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

11 LOCAL DE ENTREGA

O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, o objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12 ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A especificação dos produtos está estabelecida na Folha de Dados, observado requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

13 GARANTIA

Por se tratar de produtos não duráveis, não haverá necessidade de garantia superior àquela prevista no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor.

Florianópolis (SC), 22 de fevereiro de 2023.

Caiane Arceno
Analista Técnica IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por:

* CAIANE ARCENO (**.765.099-**)

em 22/02/2023 10:26:34 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f27409bb-1838-458c-998d-6aaf9427883f>

